

O DIREITO INDÍGENA AO RECONHECIMENTO DE SUAS TERRAS: ANÁLISE DO PROCESSO DEMARCATÓRIO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS

Thais de Oliveira Ferreira¹; Denise M. Nunes.

2ª Jornada de Integração e Iniciação Científica – Faculdade Cesusc – Santa Catarina – SC – Brasil

INTRODUÇÃO

As terras indígenas possuem destacada relevância para o Direito Indígena no Brasil, porque, para os índios, a terra não corresponde apenas a um meio de subsistência, mas principalmente à base de sua sobrevivência física e cultural. Em razão disso, o direito à terra, sobretudo o direito ao seu reconhecimento, constitui a principal reivindicação das comunidades indígenas na atual realidade constitucional brasileira.

A história da comunidade Guarani da Aldeia *Itaty* apenas retrata a realidade das comunidades indígenas no Brasil: um longo processo demarcatório. Apesar do estado avançado do processo demarcatório da Terra Indígena Morro dos Cavalos, o fim dos conflitos que dificultam processo de demarcação em definitivo ainda parece estar distante, porém, ainda assim, a comunidade indígena permanece constantemente na luta pela conquista de sua terra.

OBJETIVO

Analisar o caso da terra indígena Morro dos Cavalos, a fim de compreender o processo demarcatório, desde o seu histórico, a situação em que se encontra atualmente e os impasses enfrentados pela comunidade da Aldeia *Itaty* na promoção e reconhecimento de seus direitos.

METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica, referências on-line, pesquisa documental e análise de discurso.

DESENVOLVIMENTO PESQUISA

A Constituição da República Federativa do Brasil trouxe ao sistema pátrio valoroso conjunto de direitos e garantias fundamentais às comunidades indígenas, abandonando o objetivo até então possível na história jurídica republicana de um desenvolvimento dos índios através da incorporação à sociedade nacional. A partir de 1988, as comunidades indígenas passaram a ter, principalmente, o direito permanente à sua identidade: o direito de ser índio.

Apesar da alteração do paradigma político-jurídico das questões indígenas no Brasil e implementação de regulamentações jurídicas, os direitos indígenas, especialmente, em relação aos direitos indígenas à terra, não foram suficientes para a efetiva garantia desses direitos.

A população indígena Guarani, que vive no Morro dos Cavalos até hoje não teve suas terras demarcadas, a ocupação desse povo no local é tão controversa, que o processo se arrasta há duas décadas, desde 1993, ano em que foi iniciado. A Terra Indígena foi reconhecida como território de ocupação tradicional indígena em Abril de 2008 e encontra-se, atualmente, na etapa de desintração dos não-indígenas e a indenização de benfeitorias. Ainda assim, carece das duas últimas etapas: a homologação pela Presidência da República e o registro na Secretaria de Patrimônio da União e no Cartório do Município de Palhoça – Santa Catarina.

Os principais impasses que dificultam o andamento do procedimento administrativo de demarcação da Terra Indígena são, em resumo: a resistência por parte dos ocupantes da terra indígena que perderão suas posses no processo de desintração; a duplicação da BR-101 – trecho sul, em que existem inúmeras contradições acerca da Comunidade Guarani da Aldeia *Itaty* que são acusados de impedir a obra; as acusações por parte dos moradores da região da Palhoça, principalmente em razão do ajuizamento de ações judiciais que objetivam a sua anulação por considerá-lo ilegítimo e a criação da Ação Civil Ordinária n. 2323, de janeiro de 2014, que busca a anulação da Portaria n. 771/08, em que o Estado de Santa Catarina questiona a originalidade dos Guarani e a inexistência desse grupo indígena em 1988.

Figura 1 – Protesto das comunidades indígenas em Brasília (Abril/2017)



Fonte: Agência Brasil

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o direito indígena à terra seja um direito constitucional conferido às comunidades indígenas e, ainda, represente um avanço da Constituição vigente, existe uma série de impasses que dificultam o reconhecimento das terras indígenas. Apesar das dificuldades e do longo período de espera, a comunidade Guarani da Aldeia *Itaty* permanece na busca pelo reconhecimento de uma terra que lhes permita preservar a sua cultura e sua identidade.

¹ Graduanda em Direito. Faculdade Cesusc /tthaisoliveira@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual**/ Hartmut-Emanuel Kayser; tradução Maria da Glória Lacerda Rurack, Klaus-Peter Rurack. – Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2010.

MATTEVI, Rafaela. Reportagem-ensaio como Trabalho de Conclusão do Curso de Jornalismo na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2011. **Nhandereko Tenonde Rã: O futuro da nossa cultura**. A demarcação da Terra Guarani de Morro dos Cavalos – Palhoça (SC).

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**/1ª ed., (ano 1998), 5ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2008.